



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. MARÇAL FILHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Obriga o fornecimento gratuito pelo SUS de fitas reagentes para medição de glicose a diabéticos.

DESPACHO:
27/10/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL
AO ARQUIVO, EM 07/11/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINARIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.943, DE 1999
(DO SR. MARÇAL FILHO)



Obriga o fornecimento gratuito pelo SUS, de fitas reagentes para medição de glicose, a diabéticos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O SUS Sistema único de Saúde, por meio de sua rede de unidades básicas próprias, contratadas ou conveniadas, disponibilizará gratuitamente aos portadores de diabéticos a fita reagente para medição de glicose no sangue.

Parágrafo único. Para fazer juz ao benefício, o usuário do SUS deverá estar cadastrado no programa correspondente de controle da doença no serviço básico da saúde do tipo Posto ou Centro de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da medida correrão por conta do orçamento municipal do SUS e corresponderão, na tabela do SUS, a um procedimento específico integrante dos serviços ambulatoriais básicos.

Art. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da norma e o seu valor de remuneração, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O controle adequado do diabetes é uma das principais medidas para o não agravamento da doença, o que, ocorrendo onerará pesadamente o orçamento do SUS, dadas as complicações clínicas decorrentes.

Por outro lado, de fácil manejo, a fita de medição de glicose, todavia cara e de difícil acesso à população em geral.

Assim, o fornecimento pelo SUS não só ajudará no controle da doença, como significará a diminuição de despesas do usuário que, de certo, consome outros medicamentos, também caros.

Sala das Sessões, em 27 de *outubro* de 1999.



Deputado MARÇAL FILHO

